



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3819/2020, que “altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2014 (Lei 12.996) a legislação permite a outorga dessa modalidade de transporte para empresas privadas por meio de autorização, em vez de concessão. A autorização é um ato discricionário (ou seja, não depende de licitação) e pode ser entregue ou retirada a qualquer momento.

Além disso, em 2019 o governo federal adotou a Política Federal de Estímulo ao Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual e Internacional de Passageiros (Decreto 10.157, de 2019). A mudança na legislação traria mais problemas para o setor de transportes num momento em que as empresas já enfrentam dificuldades em função da pandemia de covid-19.

Diante o exposto, solicito a retirada de pauta do projeto supramencionando, possibilitando sua melhor discussão nas comissões desta casa, dado que a matéria não é de caráter urgente para ser deliberada neste momento de pandemia.



Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do PL 3819/2020, que “altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para determinar que o transporte terrestre coletivo interestadual e internacional de passageiros desvinculado da exploração da infraestrutura seja realizado por meio de permissão”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

Sala das Sessões, 2 de novembro de 2020.

Senador Carlos Fávaro
(PSD - MT)



SF/20093.68230-21 (LexEdit)